

deve ler-se:

Códigos					Alínea	Descrição orçamental	Importâncias (contos)	
Capítulo	Divisão	Subdivisão	Classificação				Reforços e inscrições	Anulações
			Funcional	Económica				
...	...	...	...	...	...		...	...
31	01	...	1.01.0	10.03	...	Outras prestações directas	-	3
...	...	...	...	...	...		...	...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Fevereiro de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto n.º 144/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 298, de 27 de Dezembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

deve ler-se:

Adido de imprensa	...
Redactor do <i>Boletim de Informação</i> ...	B
Secretário privativo	F
.....	G

No quadro anexo, onde se lê:

Adido de imprensa	...
Secretário privativo	E
.....	G

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Fevereiro de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Segundo comunicação da 2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças e do Plano, a declaração de transferências de verbas publicada no 3.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Códigos					Alínea	Descrição orçamental	Em contos	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Classificação				Reforços e inscrições	Anulações
			Funcional	Económica				
01	01		1.01.0	01.00		Gabinete do Ministro		
			1.01.0	01.02		Gabinete		
						Remunerações certas e permanentes:		
						Pessoal dos quadros aprovados por lei	750	-
...	...	...	...	...	...		...	...
15	01		1.03.0	02.00		Guarda Fiscal		
						Serviços próprios		
							...	...
						Gratificações	100	-
17	01		1.01.0	52.00		Instituto de Informática		
						Serviços próprios		
							...	...
						Investimentos — Maquinaria e equipamentos	-	350
							...	...
22	01	02	9.01.0	32.00		Encargos da dívida pública		
						Dívida pública fundada		
						Amortizável interna		
				32.00		Juros — Sector público:		
						Junta do Crédito Público	-	143 125

deve ler-se:

GOVC 101-30.

Códigos					Alínea	Descrição orçamental	Em contos	
Capítu- lo	Divisão	Sub- divisão	Classificação				Reforços e inscrições	Anulações
			Funcional	Econó- mica				
01	01		01.00 01.02			Gabinete do Minis'tro Gabinete Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei	730	-
...	...	...	...	...	...		...	...
15	01					Guarda Fiscal Serviços próprios		
...	...	...	1.03.0	02.00	...	Gratificações	100	-
17	01					Instituto de Informática Serviços próprios		
...	...	...	...	52.00	...	Investimentos — Maquinaria e equipamentos	-	350
...	...	...	...	...	...		...	...
22	01	02				Encargos da dívida pública Dívida pública fundada Amortizável interna Juros — Sector público: Junta do Crédito Público	-	143 125
			9.01.0	32.00 32.00	1			

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Janeiro de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino Unido, os Governos da Espanha e da Finlândia entregaram notas de denúncia da Convenção sobre Pescarias no Nordeste do Atlântico, concluída em Londres em 24 de Janeiro de 1959, com efeitos a partir de 18 de Dezembro de 1981 e 6 de Janeiro de 1982, respectivamente.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 5 de Fevereiro de 1981. — O Adjunto do Director-Geral, *Francisco Moita*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 224/81
de 27 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas, que, ao abrigo do disposto no artigo 40.º da

Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro, seja desanexada e transmitido o seu domínio a favor da Casa do Povo de Nossa Senhora de Machede, da freguesia do mesmo nome e concelho de Évora, para fins de utilidade pública, parte do prédio rústico denominado «Montinho», conforme planta anexa, cuja área é de 48 750 m² (artigo 3, secção E₁), o qual está inscrito na Conservatória do Registo Predial sob o artigo 3, secções E, E₁, E₂, E₃ e E₄ da freguesia de Nossa Senhora da Machede e do concelho de Évora.

As confrontações desta área são as seguintes: a norte com a Herdade do Montinho, a nascente com a ribeira de Machede, a poente com a estrada municipal e a sul com o caminho do Poço Novo-Bairro de Casas de Renda Económica da Casa do Povo de Nossa Senhora de Machede.

O prédio rústico denominado «Montinho» foi expropriado pela Portaria n.º 375/76, de 19 de Junho.

A Casa do Povo de Nossa Senhora de Machede entregará oportunamente nos cofres do Tesouro uma importância proporcional à indemnização definitiva a pagar pelo Estado pela expropriação do prédio rústico denominado «Herdade do Montinho», tendo em conta a parte expropriada e a parte que por esta portaria lhe é transmitida.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas, 2 de Fevereiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António Morais Leitão*. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.